



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.377

Projeto de lei nº 1278, de 2025

Autoria: Dani Alonso – PL

Institui o Selo “Cidade Mulher Paulista”, a ser conferido aos municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Selo “Cidade Mulher Paulista”, a ser concedido anualmente aos municípios que se destacarem na implementação e na efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar, à proteção, ao empreendedorismo e à promoção dos direitos das mulheres.

Artigo 2º – A avaliação dos municípios para fins de concessão do Selo observará o cumprimento e o engajamento na execução de políticas públicas voltadas às mulheres, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – promoção da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos da vida social;

II – enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos;

III – universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo município;

IV – participação ativa das mulheres em todas as fases de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

V – adoção de práticas de incentivo ao empreendedorismo feminino, com oferta de formação, apoio técnico, qualificação profissional, ações de inclusão e promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

VI – incorporação da transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas municipais.

Artigo 3º – Com vistas a promover a defesa das mulheres, os municípios poderão instituir organismos de políticas para as mulheres, procuradorias ou coordenadorias especializadas, fundos municipais específicos, conselhos municipais e demais instituições voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Artigo 4º – Os critérios para a seleção dos municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos artigos 2º e 3º desta lei, bem como a efetividade das ações implementadas.

Parágrafo único – A banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do município.

Artigo 5º – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a instituir mecanismos para a concessão de benefícios e recursos destinados ao apoio das ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres nos municípios contemplados com o Selo “Cidade Mulher Paulista”.

Parágrafo único – O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá ser realizado por meio de ações, projetos, programas, convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 6º – O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher Paulista.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente